

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 09/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

PROMULGA A LEI Nº 923/2022, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONCIENCIAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 30/2021, que: “Dispõe sobre a Inclusão de Medidas de Conscientização, Prevenção e Combate a Depressão, Automutilação e Suicídio no Projeto Pedagógico das Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica do Município de Rosário do Catete/SE e dá Outras Providências Correlatas”, de autoria do vereador Ellyson da Silva Santos;

✉ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 923/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de Abril de 2022.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº923/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PRDAGÓGICO DAS ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7ºda Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Esta Leitrutada INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOMUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

Parágrafo Único: As escolas públicas e privadas do Município de Rosário do Catete/SE deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art.2º - Entre as ações a serem desenvolvidas, para a implantação das medidas

✉ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

a que se refere o art. 1º, desta Lei, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Art. 3º - A implantação das medidas preventivas ao suicídio tem como objetivos:

I - Discutir a questão do suicídio nas escolas e alertar para os possíveis indicadores e causas, de maneira a auxiliar os pais, responsáveis e a comunidade escolar a reconhecer uma situação de risco de suicídio;

II - Contribuir para a redução do índice de suicídios de jovens no Município de Rosário do Catete;

III - Fomentar o debate sobre o suicídio e desenvolver ações, programas e projetos envolvendo toda a comunidade escolar, a fim de oferecer auxílio aos alunos que necessitam e prevenir o suicídio.

Art. 4º - As medidas preventivas consistem, dentre outras, em:

I - Formação de grupos de apoio com o auxílio de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais;

II - Seminários;

III - Incentivo à leitura de obras literárias;

IV - Transmissão de filmes educativos;

CPÇA, DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

V –Ela boração de cartilhas.

Parágrafo Único. As escolas terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventiva sao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que coube, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art.6º - As despesas coma execução destalei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício vigente e suplementadas se necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, acontar na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF n.º 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>